



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO X - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2222

SUPLEMENTO

Ji-Paraná (RO), 30 de dezembro de 2015

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG. 01
DECRETOS.....PÁG. 02

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO N.º 1-8252/2012

INTERESSADO: SEMUSA

ASSUNTO: Contratação de empresa para manutenção corretiva de condicionadores de ar
 Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo e valor ao Contrato n. 150/PGM/PMJP/2012, celebrado com a empresa L.B. LABORDA - ME, cujo objeto consiste na manutenção corretiva de condicionadores de ar. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n.1839/PGM/PMJP/2015, concluindo pela possibilidade jurídica do pedido.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito, **AUTO-RIZO a prorrogação de prazo e valor ao Contrato n. 150/PGM/2012, prorrogado o prazo de vigência por 06 (seis) meses a contar do dia 1º de janeiro de 2016, mantendo-se inalterada as demais condições já pactuadas.**

À SEMAD, para as devidas providências.

Após, à PGM para elaboração do competente termo.

Publique-se.
 Cumpra-se.

Ji-Paraná, 16 de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 1-15951/2015

INTERESSADO: Controladoria Geral do Município

ASSUNTO: Diárias
 À Secretaria Municipal de Fazenda
 Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,
 A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao Controlador Geral do Município **Elias Caetano da Silva**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.
 Estando os autos instruídos com as devidas documentações, e tendo sido sanadas as pendências apontadas pela Controladoria Geral do Município, conforme o Parecer n. 3792/CGM/2015 juntado às (fls. 24), **APROVO** a presente prestação de contas.
Arquive-se.

Ji-Paraná, 23 de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 1-1702/2015

INTERESSADO: SEMAGRI

ASSUNTO: Suprimento de Fundos
 À Secretaria Municipal de Fazenda
 Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,
 A presente manifestação refere-se à prestação de contas do Suprimento de Fundos, concedidos à servidora **Cláudia Regina Abreu**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.
 Estando os autos instruídos com as devidas documentações e tendo sido sanadas as pendências apontadas pela Controladoria Geral do Município, conforme Parecer n. 931/CGM/2015 (fls. 52), **APROVO** a presente prestação de contas.
Arquive-se.

Ji-Paraná, 23 de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 1-15327/2015

INTERESSADO: SEMUSA

ASSUNTO: Diárias
 À Secretaria Municipal de Fazenda
 Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,
 A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao Secretário Municipal de Saúde **Renato A. Fuverki**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.
 Estando os autos instruídos com as devidas documentações, e não tendo sido constatada nenhuma pendência pela Controladoria Geral do Município, conforme Parecer n. 3719/CGM/2015 (fls.49), **APROVO** a presente prestação de contas.
Arquive-se.

Ji-Paraná, 23 de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 1-14293/2015

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: Diárias
 À Secretaria Municipal de Fazenda
 Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,
 A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas à Secretária Municipal de Educação **Leiva Custódio Pereira**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.
 Estando os autos instruídos com as devidas documentações, e não tendo sido apontada nenhuma irregularidade pela Controladoria Geral do Município, conforme o Parecer n. 3750/CGM/2015 (fls. 86), **APROVO** a presente prestação de contas.
Arquive-se.

Ji-Paraná, 23 de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 1-15165/2015

INTERESSADO: SEMFAZ

ASSUNTO: Diárias
 À Secretaria Municipal de Fazenda
 Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,
 A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao Secretário Municipal de Fazenda **Luiz Fernandes Ribas Motta**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.
 Estando os autos instruídos com as devidas documentações, e tendo sido sanadas as pendências apontadas pela Controladoria Geral do Município, conforme Parecer n. 3227/CGM/2015 (fls.31), **APROVO** a presente prestação de contas.
Arquive-se.

Ji-Paraná, 23 de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 1-11574/2015

INTERESSADO: SEMAGRI

ASSUNTO: Suprimento de Fundos
 À Secretaria Municipal de Fazenda
 Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,
 A presente manifestação refere-se à prestação de contas do Suprimento de Fundos, concedidos à servidora **Cláudia Regina Abreu**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.
 Estando os autos instruídos com as devidas documentações e tendo sido sanadas as pendências apontadas pela Controladoria Geral do Município, conforme Parecer n. 3700/CGM/2015 (fls. 63), **APROVO** a presente prestação de contas.
Arquive-se.

Ji-Paraná, 23 de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 1-14614/2015

INTERESSADO: SEMPLAN

ASSUNTO: Suprimento de Fundos
 À Secretaria Municipal de Fazenda
 Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,
 A presente manifestação refere-se à prestação de contas do Suprimento de Fundos, concedidos ao Secretário Municipal de Planejamento **Pedro Cabeça Sobrinho**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.
 Estando os autos instruídos com as devidas documentações e tendo sido sanadas as pendências apontadas pela Controladoria Geral do Município, **APROVO** a presente prestação de contas.
Arquive-se.

Ji-Paraná, 30 de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 1-13887/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Diárias
 À Secretaria Municipal de Fazenda
 Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,
 A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao Secretário Municipal de Administração **Jair Eugênio Marinho**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.
 Estando os autos instruídos com as devidas documentações, e tendo sido sanadas as pendências apontadas pela Controladoria Geral do Município, **APROVO** a presente prestação de contas.
Arquive-se.

Ji-Paraná, 29 de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 1-14326/2015

INTERESSADO: SEMAGRI

ASSUNTO: Diárias
 À Secretaria Municipal de Fazenda
 Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,
 A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas à Secretária Municipal de Agricultura **Cláudia Regina Abreu**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.
 Estando os autos instruídos com as devidas documentações, e não tendo sido apontada nenhuma irregularidade pela Controladoria Geral do Município, **APROVO** a presente prestação de contas.
Arquive-se.

Ji-Paraná, 29 de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 1-15328/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Diárias
 À Secretaria Municipal de Fazenda
 Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,
 A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao Secretário Municipal de Administração **Jair Eugênio Marinho**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.
 Estando os autos instruídos com as devidas documentações, e tendo sido sanadas as pendências apontadas pela Controladoria Geral do Município, **APROVO** a presente prestação de contas.
Arquive-se.

Ji-Paraná, 29 de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-14996/2015

INTERESSADO: SEMUSA

ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda

Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas do Suprimento de Fundos, concedidos ao Secretário Municipal de Saúde **Renato Antonio Fuverki**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com as devidas documentações e tendo sido sanadas as pendências apontadas Controladoria Geral do Município, **APROVO** a presente prestação de contas.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 29 de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-14882/2015

INTERESSADO: SEMEIA

ASSUNTO: Diárias

À Secretaria Municipal de Fazenda

Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas à Secretária Municipal de Meio Ambiente **Kátia Regina Casula**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com as devidas documentações, **APROVO** a presente prestação de contas.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 29 de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-10980/2015

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda

Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas do Suprimento de Fundos, concedidas ao Chefe de Gabinete do Prefeito **José Antônio Cissonetti**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com as devidas documentações e não tendo havido transgressões as leis que rege a matéria, **APROVO** a presente prestação de contas.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 29 de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-13383/2013

INTERESSADA: José Aparecido Ruezzeno

ASSUNTO: Licença Prêmio

À Secretaria Municipal de Administração

Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,

O presente processo foi autuado pelo servidor **José Aparecido Ruezzeno**, pleiteando licença prêmio.

Com base nos documentos que instruem o feito, e pelo fato de que o servidor preencher os requisitos legais, **DEFIRO** a licença prêmio requerida pelo servidor, para usufruí-la de acordo com o cronograma previsto.

Publique-se.**Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 29 de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-15806/2015

INTERESSADA: Maurinéia Maria Schaefer dos Santos

ASSUNTO: Licença Prêmio

À Secretaria Municipal de Administração

Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,

O presente processo foi autuado pela servidora **Maurinéia Maria Schaefer dos Santos**, pleiteando licença prêmio.

Com base nos documentos que instruem o feito, e pelo fato de que a servidora preencher os requisitos legais, **DEFIRO** a licença prêmio requerida pela servidora, para usufruí-la de acordo com o cronograma previsto.

Publique-se.**Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 29 de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-12701/2015

INTERESSADO: Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná

ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda

Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas do Suprimento de Fundos, concedidas ao Diretor Presidente do FPS **Evandro Cordeiro Muniz**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com as devidas documentações e tendo sido sanadas as pendências apontadas Controladoria Geral do Município, **APROVO** a presente prestação de contas.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 30 de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-15671/2015

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Diárias

À Secretaria Municipal de Fazenda

Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao servidor **Mário Leonardo Martins Rodriguez**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com as devidas documentações, e com base no Parecer juntado às fls. 30 pela Controladoria Geral do Município, **APROVO** a presente prestação de contas.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 30 de dezembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO CISCONETTI
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0007/GAB/PM/JP/2013

PROCESSO N. 1-14327/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Locação de imóvel

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base na manifestação exarada pela Procuradoria-Geral do Município através do Parecer Jurídico n. 1867/PGM/PMJP/2015, que não opôs óbice ao procedimento.

RATIFICO O TERMO DE DISPENSA N. 194/CPL/PMJP/2015, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, **ADJUDICO** o objeto do presente processo em favor de **GILBERTO DA SILVA LUCAS**, no valor total de **RS 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, mensais.

À SEMAD, para as providências de praxe.

Ji-Paraná, 30 de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-15603/2014

INTERESSADO: SEMFAZ

ASSUNTO: Locação de sistema informatizado

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo e valor ao Contrato n. 001/PGM/PMJP/2015, celebrado com a empresa PÚBLICA SERVIÇOS LTDA, cujo objeto consiste na locação de software de gestão administrativa e financeira.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n.1847/PGM/PMJP/2015, concluindo pela possibilidade jurídica do pedido.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito, **AUTORIZO a prorrogação de prazo e valor ao Contrato n. 001/PGM/2015, prorrogado o prazo de vigência até o dia 01/01/2017, mantendo-se inalterada as demais condições já pactuadas.**

À SEMAD, para as devidas providências.

Após, à PGM para elaboração do competente termo.

Publique-se.**Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 30 de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO N. 5547/GAB/PM/JP/2015**
28 DE DEZEMBRO DE 2015

Exonera **Weslaine Alves do Carmo**, do cargo em comissão de Assessora Especial Nível IV, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Weslaine Alves do Carmo**, do cargo em comissão de **Assessora Especial Nível IV**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao **Decom - Departamento de Comunicação** impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretário Municipal de Planejamento

José Antônio Cissonetti
Chefe de Gabinete

Leni Matias
Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldecy José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Leni Matias
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cláudia Regina Abreu
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Carlos Magno Ramos
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

a partir do dia 31 de dezembro de 2015.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5548/GAB/PM/JP/2015
28 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova a Resolução nº 002/CMDU/2015, que aprova critérios de priorização dos candidatos para seleção do Programa Minha Casa, Minha Vida.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Ji-Paraná, da Resolução nº 002/CMDU/2015, e

Considerando que a referida Resolução, em atenção às disposições contidas na Portaria nº 412/2015, do Ministério das Cidades, aprovou os critérios de priorização dos candidatos para a seleção do Programa Minha Casa, Minha Vida,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 002/CMDU/2015, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, que aprova critérios de priorização dos candidatos para seleção do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante do presente Decreto, como se nele estivesse transcrita, a Resolução nº 002/CMDU/2015.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28 de setembro de 2015.

Art. 4º Fica revogado o Decreto n. 5271/GAB/PM/JP/2015.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5549/GAB/PM/JP/2015
29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 49.969,52** (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para reforço das dotações vigentes:

02 07 12	Fundo Mun. Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar	623	10.302.0005.2100.0000	Manutenção dos Serviços do Hospital Municipal (Teto Financeiro)	49.969,52
	TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE	
	cício Corrente		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		010	108	Gestão Plena - SUS	

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 07 12	Fundo Mun. Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar	618	10.302.0005.2100.0000	Manutenção dos Serviços do Hospital Municipal (Teto Financeiro)	-49.969,52
	cício Corrente		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		010	108	Gestão Plena - SUS	

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5550/GAB/PM/JP/2015
29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço das dotações vigentes:

02 01 01	GABINETE DO PREFEITO				
37	04.122.0001.2068.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	9.000,00		
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002	001		Recursos Próprios do Município	

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 04 01	GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO				
87	04.122.0001.2017.0000	Contribuição p/ Formação do PASEP	11.000,00		
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002	001		Recursos Próprios do Município	

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 01 01	GABINETE DO PREFEITO				
36	04.122.0001.2068.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	-9.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002	001		Recursos Próprios do Município	

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5551/GAB/PM/JP/2015
29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.589,29** (cem mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), para reforço das dotações vigentes:

02 07 12	Fundo Mun. Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar	620	10.302.0005.2100.0000	Manutenção dos Serviços do Hospital Municipal (Teto Financeiro)	55.818,00
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS	

COM LOCOMOÇÃO

1				Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
010	108			Gestão Plena - SUS	
	623	10.302.0005.2100.0000		Manutenção dos Serviços do Hospital Municipal (Teto Financeiro)	
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1			Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	010	108		Gestão Plena - SUS	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente receita de aquisição de Produtos Médicos de Uso Único.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5552/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Renova a cessão do servidor municipal Lindolfo Felinto de Almeida Filho, ao Governo do Estado de Rondônia.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Ofício 165/2015-GG/RO, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A

Art. 1º Fica renovada a cessão do servidor **Lindolfo Felinto de Almeida Filho**, Técnico em Agropecuária, matrícula nº 11186, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Governo do Estado de Rondônia, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O ônus será suportado pelo Governo do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5553/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Renova a cessão do servidor municipal Antônio Roberto Ribeiro de Santana, ao Governo do Estado de Rondônia.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do ofício nº 159/2015/GG/RO, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A

Art. 1º Fica renovada a cessão do servidor **Antônio Roberto Ribeiro de Santana**, Enfermeiro, matrícula nº 12333, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Governo do Estado de Rondônia, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Governo do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5554/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Renova a cessão do servidor municipal Valtair Francisco Tavares, ao Município de Ariquemes.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Ofício nº 196/2015 - PMA/SEMGOV, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a cessão do servidor **Valtair Francisco Tavares**, Agente de Vigilância, matrícula nº 10082, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Ariquemes – Rondônia, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O ônus será suportado pelo Município de Ariquemes – Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5555/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta o Acesso às Informações previsto nos artigos 5º, XXXIII e 216, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

JESUALDO PIRES, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos – diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres – para a realização de ações de interesse público, submetem-se, no que couber, à determinação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A prestação da informação pelas entidades previstas no § 1º deste artigo refere-se à parcela e à destinação dos recursos públicos recebidos. Podendo para tanto, utilizar *sites* próprios ou outros *sites* eletrônicos oficiais.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: informação submetida, temporariamente, à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; e

IV - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º É dever dos órgãos e entidades promoverem, independente de requerimento, a divulgação em seus *sites* na *internet*, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 5º O Município de Ji-Paraná manterá, no Portal de Acesso à Informação Pública na *internet* (www.ji-parama.ro.gov.br), os seguintes dados:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - repasses ou transferências de recursos financeiros;
III - execução orçamentária e financeira detalhada;

IV - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

V - remuneração recebida por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, desde que não sejam eventuais, bem como proventos

de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato da Gerência-Geral de Recursos Humanos da Prefeitura;

VI - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; e

VII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do artigo 40 da Lei Federal n. 12.527/2011, telefone e correio eletrônico.

Art. 6º Cabe à Controladoria-Geral do Município - CGM coordenar e monitorar o Portal da Transparência do Município de Ji-Paraná.

Art. 7º Os *sites* institucionais deverão inserir seção denominada Transparência no menu principal, com texto padrão explicativo sobre a Lei de Acesso à Informação, bem como promover o redirecionamento para o Portal da Transparência do Município: <http://201.3.59.82:5659/transparencia/>.

§ 1º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na *internet*, quando estiverem disponíveis em outros *sites* eletrônicos.

§ 2º A divulgação das informações previstas no artigo 5º deste Decreto não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão criar ou nomear Comissão de Gestão de Documentos (CGD), que deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) servidores com o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Gestão de Documentos (CGD):

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em formulário específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 9º A Comissão de Gestão de Documentos (CGD) será instalada, em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

Art. 10. O interessado, pessoa física ou jurídica, deverá apresentar requerimento conforme o formulário padrão de acesso à informação (Anexo I – Pessoa Física e Anexo II - Pessoa Jurídica) a ser protocolado na Comissão de Gestão de Documentos (CGD) do órgão ou entidade que detenha as informações pretendidas.

§ 1º Os formulários a que se refere este Decreto ficarão disponibilizados nas sede do CGD.

§ 2º Somente serão recebidos e protocolizados os formulários que estejam corretamente preenchidos, nos moldes previstos nesse Decreto, em seus anexos, e que contenham no mínimo uma informação de contato do requerente.

§ 3º Caso a data do recebimento das demandas ocorra em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 4º Os formulários deverão ser numerados, e a numeração deverá ser informada ao requerente, para consulta do andamento do pedido.

§ 5º O órgão ou entidade deverá manter a guarda e o arquivamento das solicitações recebidas, para fins de elaboração de relatórios estatísticos.

§ 6º Os requerimentos de acesso deverão ser respondidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do protocolo, prorrogáveis justificadamente por 10 (dez) dias.

§ 7º As informações consideradas de interesse público poderão ser disponibilizadas para a sociedade em geral nos *sites* oficiais através de um arquivo de perguntas e respostas, evitando assim, a reincidência do questionamento.

Art. 11. O acesso aos documentos que contenham restrição será assegurado pela própria Comissão de Gestão de Documentos, que proverá os meios para que o interessado exerça o direito de acesso.

§ 1º Será indeferido o pedido quando o documento estiver classificado como reservado, secreto ou ultrassecreto, ou quando contiver informações protegidas por sigilo assegurado por Lei ou por decisão judicial, devendo constar a motivação na decisão de indeferimento.

§ 2º Para cumprir o dever constitucional de tutelar as informações pessoais, a Comissão de Gestão de Documentos poderá tarjar os dados sensíveis, ainda que o documento requerido esteja classificado como ostensivo.

Art. 12. Caso o documento pedido tenha sido extraviado, danificado ou destruído, a Comissão de Gestão de Documentos deverá comunicar à autoridade superior, para apurar o ocorrido mediante sindicância, informando ao requerente.

Parágrafo único. Será dispensada a sindicância quando o documento tiver sido eliminado em cumprimento aos prazos previstos nas Tabelas de

Temporalidade de Documentos regentes das atividades-meio e atividades-fim da Administração Pública.

Art. 13. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 14. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; e

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, elaboração de comparativos ou relatórios, consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade deverá indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Art. 15. Cabe ao órgão ou entidade competente para tratamento da matéria conceder o acesso à informação disponível.

§ 1º Não estando disponível a informação, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, o órgão ou entidade deverá:

I - comunicar a data, o local e o modo para se realizar a consulta, a reprodução ou a obtenção da informação; e

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, ao acesso requerido.

§ 2º Não estando à matéria afeta ao órgão ou entidade demandado, este encaminhará o pedido ao órgão competente no prazo de 05 (cinco) dias, e providências de comunicação ao interessado.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade competente terá o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir do protocolo de recebimento do requerimento, para conceder ao postulante as informações pertinentes.

§ 4º O prazo de 20 (vinte) dias poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, que será comunicada ao interessado.

Art. 16. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 17. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Documento de Arrecadação Municipal ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados ressalvado a hipótese em que a situação econômica do requerente não lhe permita fazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega da declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da lei, ressalvadas as hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado do documento, a reprodução demande prazo superior.

CAPÍTULO IV
DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I
Da Classificação de Informações Quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 18. Os documentos poderão ser classificados em reservados, secretos ou ultrassecretos, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou à defesa do Município.

§ 1º A classificação referida no *caput* deste artigo não exclui a aplicação das demais hipóteses de sigilo previsto em Lei, bem como a tutela dos direitos autorais e da propriedade industrial.

§ 2º A tutela das informações pessoais, pelo prazo legal máximo de 100 (cem) anos, independe da classificação do documento em que estejam contidas.

§ 3º Serão classificados no grau mínimo de reservados os documentos pertinentes às atividades de investigação, fiscalização ou auditoria em andamento. Os relatórios finais de investigação, fiscalização ou auditoria deverão receber a classificação de maior sigilo aplicada a documento

neles mencionado.

§ 4º Poderão ser classificados como reservados os documentos inerentes à fase interna ou preparatória de procedimentos administrativos em que haja tal previsão. O acesso a tais documentos somente será possível caso sejam reclassificados como ostensivos após a conclusão do procedimento ou homologação pela autoridade competente, ou expirada o prazo de restrição previsto no artigo 20, § 1º, inciso I, deste Decreto.

Art. 19. Deverão ser classificados no prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência do presente Decreto, todos os documentos anteriormente produzidos ou custodiados e que ainda não tenham sido objeto de classificação.

Art. 20. São de acesso público todos os documentos não classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos, cabendo, quanto aos demais, observar os respectivos prazos de restrição.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação são:

I - documentos reservados: 5 (cinco) anos;

II - documentos secretos: 15 (quinze) anos; e

III - documentos ultrassecretos: 25 (vinte e cinco) anos.

§ 2º Os prazos, conforme a classificação prevista vigoram a partir da data de produção do documento.

§ 3º O prazo previsto no inciso III do §1º deste artigo, somente poderá ser renovado, motivadamente, por uma única vez, por determinação da Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º Esgotados os prazos definidos no § 1º, o documento tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Art. 21. É competente para a classificação do sigilo das informações:

I – no grau ultrassecreto:

a) o Prefeito do Município;

b) os Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas Secretarias do Município; e

c) o Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná.

II – no grau secreto:

a) as autoridades referidas no inciso I deste artigo;

b) os Diretores das repartições ou ocupantes de cargos equivalentes; e
c) os titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.

III – no grau reservado:

a) as autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo; e

b) os agentes públicos a quem essa atribuição for delegada.

§ 1º É vedada a delegação da competência de classificação nos graus ultrassecretos ou secretos.

§ 2º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado ao agente público que exerça função de direção, comando ou chefia.

§ 3º É vedada a subdelegação da competência de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 22. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

I - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Municípios e do Estado;

II - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

III - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico Municipal;

V - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades Municipais e seus familiares; e

VI - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 23. Para a classificação da informação em grau de sigilo deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 24. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito do Município, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 25. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior a que proferiu a decisão, devendo esta apreciar o recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o *caput* deste artigo, poderá o requerente apresentar novo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso.

Art. 26. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de monitoramento de que trata o artigo 40 da Lei Federal n. 12.527/2011, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação terá início 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade, que lhe seja diretamente subordinada, como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 27. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do artigo 25 ou infrutífera a reclamação de que trata o artigo 26, ambos deste Decreto, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral do Município, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município - CGM poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2º Provido o recurso, a Controladoria-Geral do Município - CGM fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 28. Nos casos de negativa de acesso à informação, de não fornecimento das razões da negativa do acesso ou de não provimento do recurso pela Controladoria-Geral do Município, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 29. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída nos termos deste Decreto, será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – Controladoria-Geral do Município;

II – Procuradoria Geral do Município;

III – Secretaria Municipal de Fazenda; e

IV – Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Cada integrante indicará suplente a ser designado por ato do Presidente da Comissão.

Art. 30. Compete à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 04 (quatro) anos;

II - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do Termo de Classificação de Informação - TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;

III - decidir recursos apresentados contra decisão proferida:

a) pela Controladoria-Geral do Município, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação;

b) pelos Secretários Municipais ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada.

IV - prorrogar por uma única vez, e por período determinado, não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça ao Estado ou aos seus cidadãos, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) anos o prazo total da classificação; e

V - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação deste Decreto.

Parágrafo único. A não-deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do *caput* deste artigo implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 31. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações se reunirá, extraordinariamente, sempre que houver demanda e será convocada por seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 03 (três) integrantes.

Art. 32. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere o inciso IV do artigo 30 deste Decreto, deverão ser encaminhados à Comissão Mista de Reavaliação de Informações em até 1 (um) ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Art. 33. As deliberações da Comissão Mista de Reavaliação de Informações serão tomadas:

I - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do artigo 30 deste Decreto; e

II - por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Art. 34. A Controladoria-Geral do Município exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, cujas competências serão definidas em regimento interno.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 36. A violação do direito de acesso à informação sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, aplicando-se, no que se referem às sanções administrativas, os respectivos regimes jurídicos disciplinares dos servidores públicos estaduais.

Art. 37. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militares:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros.

VII - destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

Art. 38. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no artigo 37 deste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I - inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; e

II - inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3º A reabilitação referida no inciso V deste artigo será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV deste artigo.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato.

Art. 39. Observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto compete à Controladoria-Geral do Município - CGM:

I - definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico,

que estará à disposição nos sites na internet dos órgãos e entidades, de acordo com o § 1º do artigo 10 deste Decreto;

II - promover campanha de abrangência Municipal de fomento à cultura da transparência na Administração Pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

III - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública;

IV - monitorar a implementação deste Decreto;

V - monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;

VI - definir, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação deste Decreto; e

VII - expedir solicitações de documentos e elementos que auxiliam no atendimento aos fins deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. É aplicável subsidiariamente ao procedimento de que trata este Decreto, a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 41. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

ANEXO I FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO - PESSOA FÍSICA

Nº do requerimento _____

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES			
*Nome Completo			
*Tipo de documento			
*Nº do documento		*UF	
DDD/Telefone	Tipo: () Residencial () Celular () Fax () Comercial () Recado		
Endereço (Rua)	Nº		UF
Bairro	CEP		
Cidade	E-mail		
Escolaridade			
() Nível Básico Completo	() Estudante Curso Técnico	() Nível Superior Incompleto	
() Nível Básico Incompleto	() Nível Médio Completo	() Pós-Graduação	
() Nível Fundamental Completo	() Nível Médio Incompleto	() Mestrado	
() Nível Fundamental Incompleto	() Nível Superior Completo	() Doutorado	
Profissão			
Faixa Etária	() até 20 anos	() de 21 a 40 anos	() 41 a 59 anos () acima de 59 anos
*Forma de Retorno	() e-mail	() fax	() físico/digital
ESPECIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO			
Descreva abaixo de forma clara e detalhada sua solicitação			

* Informações Obrigatórias

Data: ____/____/____

ANEXO II FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Nº do requerimento _____

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES			
*Nome da Empresa			
Ramo de Atividade			
*Requerente			
*CNPJ		*UF	
DDD/Telefone	Tipo: () Residencial () Celular () Fax () Comercial () Recado		
Endereço (Rua)	Nº		UF
Bairro	CEP		
Cidade	E-mail		
*Forma de Retorno	() e-mail	() fax	() físico/digital
ESPECIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO			

Descreva abaixo de forma clara e detalhada sua solicitação
--

* Informações Obrigatórias

Data: ____/____/____

ANEXO III GRAU DE SIGILO

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO		
ÓRGÃO / ENTIDADE		
GRAU DE SIGILO		
CATEGORIA		
TIPO DE DOCUMENTO		
DATA DE PRODUÇÃO		
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO		
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO (idêntico ao grau de sigilo do documento)		
PRAZO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO		
DATA DE CLASSIFICAÇÃO		
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome	
	Cargo	
	Assinatura	
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome	
	Cargo	
	Assinatura	
DESCLASSIFICAÇÃO EM (quando aplicável)	Nome	
	Cargo	
	Assinatura	
RECLASSIFICAÇÃO EM (quando aplicável)	Nome	
	Cargo	
	Assinatura	
REDUÇÃO DE PRAZO EM (quando aplicável)	Nome	
	Cargo	
	Assinatura	
PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM (quando aplicável)	Nome	
	Cargo	
	Assinatura	

ANEXO IV ROL DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

INFORMAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Procedimento ou processo de penalização de empresa contratada, até que sejam aplicadas as penalidades e publicado os seus direitos	Documento preservado até a data da publicação	Art. 20, do Decreto 7724/2012 Art. 18, §1º, do Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015
Processos licitatórios em fase interna - Cotação de Preço, elaboração de relatórios e Termo de Referência	Documento preservado até a data da publicação do edital de licitação	Art. 20, do Decreto 7724/2012 Art. 18, §1º, do Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015
Imposto de Renda	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, §§ 1º e 2º do Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015
Pensão Alimentícia	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, §§ 1º e 2º do Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015
Consignações	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, §§ 1º e 2º do Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015
Outros Descontos	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, §§ 1º e 2º do Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015
Previdência Privada	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, §§ 1º e 2º do Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015
Licenças: Acidente em serviço. Afastamento do cônjuge. Atividade política. Capacitação profissional. Desempenho de mandato Classista. Doença em pessoa da família. Gestante. Paternidade. Licenças Prêmio. Serviço Militar. Tratamento de interesses particular. Tratamento em saúde, inclusive perícia médica	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, §§ 1º e 2º do Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015
Seguros	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, §§ 1º e 2º do Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015
Adiantamento e empréstimos a servidores	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, §§ 1º e 2º do Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015
Planos de Saúde	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, §§ 1º e 2º do Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015

Prontuário Médico do Servidor	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, §§ 1º e 2º do Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015	Denúncias e reclamações enviadas ao SIC	LIVRE, exceto por dados pessoais e protegidos por outros sigilos, além de procedimentos que ainda não foram concluídos	Art. 20, do Decreto 7724/2012 Art. 18, §1º, do Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015
Exames de seleção (concurso público) Provas e títulos, testes de quaisquer formas e exames médicos	LIVRE / 100 anos a partir da produção para as informações pessoais	Art. 18, §§ 1º e 2º do Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015	Pareceres técnicos, Instrução Normativa e Decisões administrativas	Documento preservado até a conclusão	Art. 20, do Decreto 7724/2012 Art. 18, §1º, do Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015
Dados relativos a segurança da informação	Secreto	Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015	Apuração de responsabilidade e ação disciplinar	LIVRE, exceto por dados pessoais e protegidos por outros sigilos, além de procedimentos que ainda não foram concluídos	Art. 20, do Decreto 7724/2012 Art. 18, §1º, do Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015
Qualquer tipo de informação sobre senha, Login, endereço de IP, servidores, armazenamento e backup de dados	Secreto, exceto para Login e Senha que são dados pessoais e protegidos pelo prazo máximo de 100 anos	Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015	Investigação, fiscalização e auditoria interna sobre documentos, atos e procedimentos administrativos	Documento preservado até a conclusão	Art. 20, do Decreto 7724/2012 Art. 18, §1º, do Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015
Documentos de sistemas de informação quando ainda em elaboração	Documento preservado até a conclusão	Art. 20, do Decreto 7724/2012 Art. 18, §1º, do Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015			
Código fonte de sistema de informação e aplicativos	Reservado	Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015			
Normas, metodologias de trabalho e procedimentos internos, quando em fase de elaboração da minuta	Documento preservado até a conclusão	Art. 20, do Decreto 7724/2012 Art. 18, §1º, do Decreto 5555/GAB/PM/JP/2015			

**DECRETO N. 5556/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Renova a cessão do servidor municipal Valdeir Antonio de Souza, à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH – Porto Velho - Rondônia.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Ofício Nº 584/DIRPRE/SOPH, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a cessão do servidor **Valdeir Antonio de Souza**, Agente Administrativo, matrícula nº 8218, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH – Porto Velho - Rondônia, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH – Porto Velho - Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

**DECRETO N. 5557/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Renova a cessão do servidor municipal Marcelo Aparecido de Oliveira, ao Governo do Estado de Rondônia.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Ofício 199/2015-GG/RO, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A

Art. 1º Fica renovada a cessão do servidor **Marcelo Aparecido de Oliveira**, Geógrafo, matrícula nº 8197, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Governo do Estado de Rondônia, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O ônus será suportado pelo Governo do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 5558/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Renova a cessão do servidor municipal Rubens Olímpio Magalhães, à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH – Porto Velho - Rondônia.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Ofício nº 583/DIRPRE/SOPH, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a cessão do servidor **Rubens Olímpio Magalhães**, Agente Administrativo, 40hs, matrícula nº 2108, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH – Porto Velho - Rondônia, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH – Porto Velho - Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 5559/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Autoriza a renovação da cessão da servidora municipal Graziela Hespagnol Bergamin, ao Município de Ouro Preto do Oeste.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Ofício nº 675/GP/15, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a renovação da cessão da servidora **Graziela Hespagnol Bergamin**, Psicóloga, matrícula nº 13116, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Ouro Preto do Oeste, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Ouro Preto do Oeste - Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 5560/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Renova a cessão da servidora municipal Andréia Moreschi da Silva, ao Governo do Estado de Rondônia.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Ofício 166/2015-GG/RO, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a cessão da servidora **Andréia Moreschi da Silva**, Economista, matrícula nº 11.332, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Governo do Estado de Rondônia, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O ônus será suportado pelo Governo do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 5561/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Renova a cessão do servidor municipal Tiago Alessandro de Lima, ao Município de Ariquemes-RO.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Ofício 218/2015-PMA/SEMGOV,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a cessão do servidor **Tiago Alessandro de Lima**, Médico Clínico Geral, 40h, matrícula nº 12690, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Ariquemes – Rondônia, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Ariquemes - Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 5562/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Autoriza a renovação da cessão da servidora municipal Eleni Luciano Barbosa, ao Município de Presidente Médici-RO.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando Ofício n. 836/GAB/PMPM/RO/2015, e

Considerando o Memorando n. 677/15/GAB/SEMED,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação da cessão da servidora **Eleni Luciano Barbosa**, Zeladora, matrícula nº 13085, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Presidente Médici – Rondônia, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Presidente Médici – Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N. 5563/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Renova a cessão da servidora municipal Ana Maria Ávila dos Santos, ao Município de Cacoal - Rondônia.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Ofício nº 661/PMC/GAB/2015, e **Considerando** o Memorando n. 675/15/GAB/SEMED,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cessão da servidora **Ana Maria Ávila dos Santos**, Professora Licenciatura Plena 40h, cadastro nº 13174, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Cacoal, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Cacoal-Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N. 5564/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Renova a cessão da servidora municipal Lindinalva Estevam de Araújo Lenk, ao Município de Ouro Preto do Oeste.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Ofício nº 681/GP/15, Ouro Preto do Oeste - RO, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cessão da servidora **Lindinalva Estevam de Araújo Lenk**, Professora, matrícula nº 13501, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Ouro Preto do Oeste, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Ouro Preto do Oeste - Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N. 5565/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Exonera Bruno Oenning Aguiar, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **Bruno Oenning Aguiar**, do cargo em comissão de **Assessor Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Administração

do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2015.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5566/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Reconduz pregoeiros e equipe de apoio, para os procedimentos de licitação na modalidade de pregão, no âmbito do Município de Ji-Paraná, nos termos do Decreto nº 1509, de 07 de junho de 2013.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do art. § 3º, do Decreto Federal 5450/05, e **Considerando** o teor do Memorando nº 243/CPL/PMJP/2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos os pregoeiros e equipe de apoio, para os procedimentos de licitação na modalidade de pregão, no âmbito do Município de Ji-Paraná nos termos do Decreto nº 1509, de 07 de junho de 2013.

Art. 2º Em decorrência das reconduções ora procedidas os **pregoeiros e equipe de apoio**, passa a atuar com a seguinte composição:

Pregoeiros:
Jackson Junior de Souza: Presidente-Pregoeiro;
Christiano Alves Vieira: Pregoeiro.

Equipe de apoio:
Thais Martins Leite Fabris: Membro;
Neurizete dos Santos: Membro.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5567/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Nomeia Comissão Especial para proceder vistoria para levantamento de obra a ser demolida, no entorno do Igarapé Dois de Abril e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** a existência de edificação particular em área de preservação permanente, e **Considerando** solicitação da Secretária Municipal de Meio Ambiente através do Memorando n. 278/GAB/SEMEIA/2015, informando o descumprimento de obra embargada feita sem licença e em área de preservação permanente, cuja paralisação não foi atendida pelo responsável (Processo Administrativo n. 2.9819/2015),

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para proceder vistoria da edificação localizada Rua Antônio Lázaro de Moura, n. 548, Bairro Jardim dos Migrantes, nesta cidade, para fins de demolição, integrada pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

I – Vagner Pereira Alves;
II – Adeldo Apolinário da Silva;
III – Edson Cesário de Lima.

Art. 2º A Comissão Especial deverá proceder conforme estabelecido nos artigos 45, 46, 47 e 48 da Lei nº 18/83 (Código de Obras), concluindo seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 3º Serão sem ônus para o Município as atividades desenvolvidas pelos membros ora nomeados, sendo os trabalhos considerados de relevância.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N. 5568/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara a vacância do cargo público de Professor Licenciatura Plena (P-II), e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 1.152/CGRHA/SEMAD, **Considerando** o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 035/FPS/PMJP/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público a seguir descrito, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município:

Inativo(a)	Cadastro	Cargo	Lotação	Aposentadoria
Regina Celia Ferreira	11734	Professora Licenciatura Plena (P-II) – 20h	SEMED	Por Invalidez Permanente

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2014.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N. 5569/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Exonera, a pedido, Marion Disney da Silva Mello, do cargo de Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **Marion Disney da Silva Mello**, do cargo de **Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto n. 0023/GAB/PM/JP/2015.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5570/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Exonera, a pedido, Walter Arnaldo Pereira Leitão, do cargo em comissão de Diretor de Trânsito e Transportes, da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **Walter Arnaldo Pereira Leitão**, do cargo em comissão de **Diretor de Trânsito e Transportes**, da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2015.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5571/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Nomeia Walter Arnaldo Pereira Leitão para ocupar o cargo em comissão

de Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná - AMT.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal n. 2900, de 18 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Walter Arnaldo Pereira Leitão** para ocupar o cargo em comissão de Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná - AMT.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5572/GAB/PM/JP/2015 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Nomeia Comissão Especial para proceder à localização e avaliação de imóvel para locação pelo Município, para funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, Alimentação e FUNDEB, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de locar imóvel adequado para o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, Alimentação e FUNDEB, e

Considerando que o referido imóvel deverá preencher alguns requisitos objetivando abrigar os Conselhos Municipais descritos no Termo de Referência, fls. 04/09, do Processo Administrativo nº 1-16384/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para proceder à localização e avaliação de imóvel para locação pelo Município no qual deverá funcionar os Conselhos Municipais de Educação, Alimentação e FUNDEB, integrada pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

I – Arislândio Borges Saraiva;
II – Adelmo Apolinário da Silva;
III – Ana Maria Martins Papa.

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada, deverá diligenciar no sentido de levantar todas as opções de edificações que se adaptem às necessidades dos serviços prestados pelos Conselhos.

Art. 3º Os trabalhos de localização e avaliação, deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Comissão encaminhar a Procuradoria-Geral do Município relatório conclusivo da localização e avaliação dos imóveis, para Parecer Jurídico a respeito da contratação.

Art. 4º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância, os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5573/GAB/PM/JP/2015 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Nomeia Walter Arnaldo Pereira Leitão como Autoridade de Trânsito na circunscrição do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os termos da Lei Federal nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Walter Arnaldo Pereira Leitão**, Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná - AMT, como autoridade de trânsito na circunscrição do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5574/GAB/PM/JP/2015 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Nomeia Comissão Especial destinada a organizar e supervisionar Teste Seletivo Simplificado para contratação de profissionais da área da educação, conforme Lei Municipal n. 2898/2015.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do Memorando nº 602/15/GAB/SEMED, onde fica demonstrada a necessidade premente da Secretaria Municipal de Educação em promover a contratação de profissionais da área da educação objetivando a melhoria no atendimento à população,

Considerando que a Secretária Municipal de Educação justifica que não há professores de 30h e 40h aprovados a serem convocados, bem como Nutricionista 40h,

Considerando finalmente tudo que consta no Processo Administrativo nº 1-14697/15,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para promover a organização e supervisão de Teste Seletivo Simplificado para contratação de profissionais da área da educação, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, integrada pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

I – Sirlene Muniz Ferreira e Cândido;
II – João Vianney Passos de Sousa Junior;
III – Inês da Silva Primo;
IV – Cirlene Gischi;
V – Maria da Penha dos Santos.

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada, deverá diligenciar no sentido de organizar e supervisionar as ações de inscrição dos candidatos, exigindo o completo preenchimento dos formulários, juntando-os a documentação apresentada, encaminhando-os a seguir à Comissão de Análise e Avaliações dos Currículos.

Parágrafo Único. A presente Comissão Especial poderá indeferir as inscrições que não preencherem os requisitos e exigências estabelecidos no Edital.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância, os trabalhos desenvolvidos pelos integrantes da presente Comissão Especial.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5575/GAB/PM/JP/2015 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Nomeia Comissão Especial para proceder análise e avaliação dos currículos, dos candidatos inscritos no Teste Seletivo Simplificado, para contratação de profissionais da área da educação, conforme Lei Municipal n. 2898/2015.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 602/15/GAB/SEMED, solicitando a nomeação de Comissão para análise e avaliação de currículos dos concorrentes aos cargos propostos no Processo Administrativo n. 1-14697/2015,

Considerando a sanção da Lei Municipal n. 2898/2015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal para atender a área da saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para proceder à análise e avaliação dos currículos dos candidatos inscritos no Teste Seletivo Simplificado, para contratação de profissionais para suprir as necessidades da Secretaria

Municipal de Educação, integrada pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

I – Ana Maria Martins Papa;
II – Helen Maciel da Silva;
III – Rosana Ferreira Anes;
IV – Maria Cecília Correa de Souza Ribeiro.

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada, deverá reunir-se, após o recebimento da documentação, que será enviada pela Comissão Especial para organização e supervisão do Teste Seletivo, após o período de inscrições, para análise e avaliação.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância, os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5576/GAB/PM/JP/2015 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Exonera Janaina dos Santos Pereira, do cargo em comissão de Gerente de Apoio ao Desenvolvimento, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Chefe de Gabinete do Prefeito,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Janaina dos Santos Pereira**, do cargo em comissão de **Gerente de Apoio ao Desenvolvimento**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2015.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5577/GAB/PM/JP/2015 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Substitui membro da Comissão Especial nomeada pelo Decreto n. 3209/GAB/PM/JP/2014, para proceder o acompanhamento, fiscalização, recebimento e certificação dos serviços prestados de publicidade e propaganda, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **Janette Rocha de Araújo**, em substituição a servidora **Janaina dos Santos Pereira**, para cumprimento dos procedimentos determinados no Decreto n. 3209, de 23 de junho de 2014.

Art. 2º Em razão da substituição ora procedida, a Comissão Especial passa a atuar com a seguinte composição:

I – Relvanir Celso de Campos - Presidente;
II – Kátia Fernanda Anastácio Vicente Baldo - Membro;
III – Janette Rocha de Araújo - Membro.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 4590/GAB/PM/JP/2015.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5578/GAB/PM/JP/2015 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Revoga o Decreto n. 0800/GAB/PM/JP/2013 que concedeu o pagamento de gratificação por dedicação exclusiva ao servidor Edson Cezário de Lima, da Secretaria Municipal de Planejamento.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 464/SEPLAN/2015, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 0800/GAB/PM/JP/2013, que concedeu o pagamento de gratificação por dedicação exclusiva ao servidor Edson Cezário de Lima, para responder pelo Controle de Projetos Técnicos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2015.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5579/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede ao servidor municipal Edson Cezário de Lima, gratificação de produtividade, nos termos da Lei Municipal n. 2373/2013.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor da Lei Municipal n. 2373/2013,

Considerando o teor do Memorando n. 464/SEPLAN/2015, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao servidor municipal **Edson Cezário de Lima**, Engenheiro, cadastro nº 11870, Gratificação de Produtividade no percentual de 110% (cento e dez por cento) calculada sobre o vencimento.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5580/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Exonera Alda Pandolf Capetine, do cargo em comissão de Berçarista do Abrigo Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 0729/SEMAS/2015, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Alda Pandolf Capetine**, do cargo em comissão de **Berçarista do Abrigo Municipal**, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de dezembro de 2015.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5581/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 2805, de 01 de abril de 2015, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional

Especial no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço das dotações vigentes:

02 13 01	GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO	1426	27.812.0012.1081.0000	Revitalização Parque Ecológico - Conv. 443/DEPCN/2013	1.000.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2	Recursos de Outras Fontes - Exercício		
002 798	Conv. 443/DEPCN/2013				

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação do Convênio n. 443/DEPCN/2013.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5582/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 329.770,90** (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta reais e noventa centavos), para reforço das dotações vigentes:

02 06 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	213	12.361.0002.2029.0000	FOPAG - FUNDEB 60% - Ensino Fundamental	329.770,90
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
012	042		FUNDEB 60%		

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 06 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	219	12.361.0002.2032.0000	FOPAG 25% - Ensino Fundamental	-329.770,90
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
012	043		Recurso Próprio		
			25% - Educação Básica		

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5583/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Anula abertura de Crédito Adicional Especial, realizada pelos Decretos nºs 5183 e 5184, de 14 de setembro de 2015.

JESUALDO PIRES, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que foi promovida abertura de crédito durante o corrente exercício financeiro, referente a recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Considerando que o repasse financeiro inicialmente previsto não foi repassado pelo organismo concedente;

Considerando que este Poder Executivo, deverá proceder o fechamento do exercício financeiro de 2015, e o valor constante do crédito aberto, tornar-se-á excesso de arrecadação inexistente, e

Considerando solicitação da Controladoria de Área de Execução Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto torna nula a abertura de Crédito Adicional Especial, realizada pelos Decretos nºs 5183 e 5184/GAB/PM/JP/2015, no montante de R\$ 1.766.546,22 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), que integrou as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1385	12.361.0002.1077.0000	Programa Quadra nas Escolas - PAC 2	- 753.617,04
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
012 056	Quadra nas Escolas				
02 06 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1420	12.361.0002.1079.0000	Construção de Escola - Projeto Educativo Urbano e Rural	- 1.012.929,18
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
012 015	Constr. Escola Urbano e Rural				

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5584/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais), para reforço das dotações vigentes:

02 07 12	Fundo Mun. Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar	618	10.302.0005.2100.0000	Manutenção dos Serviços do Hospital Municipal (Teto Financeiro)	1.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
010	108		Gestão Plena - SUS		
623	10.302.0005.2100.0000		Manutenção dos Serviços do Hospital Municipal (Teto Financeiro)		33.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
010	108		Gestão Plena - SUS		

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 07 12	Fundo Mun. Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar	594	10.302.0005.2098.0000	Manutenção dos Serviços da Rede Psicossocial - CAPS	-34.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
010 123	CAPS II				

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5585/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando o teor do Memorando nº 0254/FCJP/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 108.200,78** (cento e oito mil e duzentos reais e setenta e oito centavos), para reforço das dotações vigentes:

02 17 01	FUNDAÇÃO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE		
1117	13.392.0013.2077.0000	Manutenção das Atividades Admin. e Culturais.	108.200,78
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
019	100	Recurso Próprio	
		- Transf. do Município	

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 17 01	FUNDAÇÃO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE		
1103	13.392.0013.2046.0000	Manut. Ativ. do Gabinete do Presidente - Fundação Cultural	-4.456,77
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
019	100	Recurso Próprio	
		- Transf. do Município	

1104	13.392.0013.2046.0000	Manut. Ativ. do Gabinete do Presidente - Fundação Cultural	-23.063,64
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
019	100	Recurso Próprio	
		- Transf. do Município	

1108	13.392.0013.2046.0000	Manut. Ativ. do Gabinete do Presidente - Fundação Cultural	-64.988,53
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
019	100	Recurso Próprio	
		- Transf. do Município	

1109	13.392.0013.2046.0000	Manut. Ativ. do Gabinete do Presidente - Fundação Cultural	-3.144,08
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
019	100	Recurso Próprio	
		- Transf. do Município	

1110	13.392.0013.2057.0000	Manut. de Recursos Humanos	-3.939,52
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
019	100	Recurso Próprio - Transf. do Município	

1112	13.392.0013.2057.0000	Manut. de Recursos Humanos	-500,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
019	100	Recurso Próprio - Transf. do Município	

1113	13.392.0013.2057.0000	Manut. de Recursos Humanos	-500,00
	3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
019	100	Recurso Próprio - Transf. do Município	

1115	13.392.0013.2057.0000	Manut. de Recursos Humanos	-6.608,24
------	-----------------------	----------------------------	-----------

3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
019	100	Recurso Próprio	
	- Transf. do Município		
1116	13.392.0013.2077.0000	Manutenção das Atividades Admin. e Culturais.	-1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
019	100	Recurso Próprio	
	- Transf. do Município		

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5586/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o estorno parcial da abertura de crédito adicional suplementar, efetivado pelo Decreto nº 4778, de 09 de junho de 2015.

JESUALDO PIRES, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que foi promovida abertura de crédito durante o corrente exercício financeiro, referente a repasse à Fundação Cultural de Ji-Paraná;

Considerando que este Poder Executivo, deverá proceder o fechamento do exercício financeiro de 2015, e o valor constante do crédito aberto, tornar-se-á excesso de arrecadação inexistente, e

Considerando solicitação da Controladoria de Área de Execução Orçamentária, bem como o teor do Ofício n. 0255/FCJ/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado a Controladoria de Área de Execução Orçamentária a proceder o estorno parcial do lançamento descrito no Decreto nº 4778/2015, relativo a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$ 112.385,77 (cento e doze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), que integrou a seguinte dotação orçamentária:

02 17 01	FUNDAÇÃO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE		
1117	13.392.0013.2077.0000	Manutenção das Atividades Admin. e Culturais.	-112.385,77
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
019	100	Recurso Próprio - Transf. do Município	

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5587/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 11.432,84** (onze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para reforço das dotações vigentes:

02 16 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO		
1402	04.121.0001.2055.0000	Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento	9.885,64
	3.3.20.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	

2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente		
002 400	Convênios Diversos		
1403	04.121.0001.2055.0000	Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento	1.547,20
	3.3.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente		
002 400	Convênios Diversos		

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2014, referente aos seguintes Programas:

I - Convênio n. 198/PCN/2012	R\$	9.885,64
II - Convênio n. 023/DER-RO/2014	R\$	1.459,07
III - Convênio n. 019/13/GJ/DER-RO	R\$	88,13

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5588/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 10.591,71** (dez mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), para reforço das dotações vigentes:

02 16 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO		
1403	04.121.0001.2055.0000	Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento	10.591,71
	3.3.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente		
002 400	Convênios Diversos		

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 08 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
755	26.782.0006.1070.0000	Recuperação de vias Urbanas - Conv. 023/DER-RO/2014	-10.591,71
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente		
002 808	Recuperação de Vias Urbanas/DER-RO		

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5589/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o estorno parcial da abertura de crédito adicional suplementar, efetivado pelo Decreto nº 5272, de 29 de setembro de 2015.

JESUALDO PIRES, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que foi promovida abertura de crédito durante o corrente exercício financeiro, referente ao Convênio nº 019/13/GJ/DER-RO;

Considerando que a necessidade de devolução do saldo do convênio, haja vista a não execução do valor total empenhado;

Considerando que este Poder Executivo, deverá proceder o fechamento do exercício financeiro de 2015, e o valor constante do crédito aberto, tornar-se-á excesso de arrecadação inexistente, e

Considerando solicitação da Controladoria de Área de Execução Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Controladoria de Área de Execução Orçamentária a proceder o estorno parcial do lançamento descrito no Decreto nº 5272/2015, relativo a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$ 14.674,65 (quatorze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), que integrou a seguinte dotação orçamentária:

02 08 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
756	26.782.0006.1071.0000	Pavimentação em Blocos de Concreto - Conv. 019/13/GJ/DER-	-14.674,65
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2		Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
002	810	Conv. nº 019/13/GJ/DER-RO	

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5590/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o estorno parcial da abertura de crédito adicional suplementar, efetivado pelo Decreto nº 4443, de 20 de março de 2015.

JESUALDO PIRES, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que foi promovida abertura de crédito durante o corrente exercício financeiro, autorizada pela Lei Municipal n. 2786, de 12 de março de 2015;

Considerando o teor do Ofício n. 282/GAB/PRES/2015, expedido pela Agência Reguladora de Serviços Delegados de Ji-Paraná – AGERJI;

Considerando que este Poder Executivo, deverá proceder o fechamento do exercício financeiro de 2015, e o valor constante do crédito aberto, tornar-se-á excesso de arrecadação inexistente, e

Considerando solicitação da Controladoria de Área de Execução Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Controladoria de Área de Execução Orçamentária a proceder o estorno parcial do lançamento descrito no Decreto nº 4443/2015, relativo a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$ 232.569,68 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), que integrou a seguinte dotação orçamentária:

02 22 01	GABINETE DO PRESIDENTE - AGERJI		
1347	17.122.0001.2052.0000	Manut.Atividades da Secretaria da Agencia Reguladora	-10.474,37
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
022 001		Recursos Próprios	
1348	17.122.0001.2052.0000	Manut.Atividades da Secretaria da Agencia Reguladora	-24.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
022 001		Recursos Próprios	
1351	17.122.0001.2052.0000	Manut.Atividades da Secretaria da Agencia Reguladora	-126.303,70
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
022 001		Recursos Próprios	
1355	17.122.0001.2052.0000	Manut.Atividades da Secretaria da Agencia Reguladora	-22.291,61
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
022 001		Recursos Próprios	
1356	17.122.0001.2052.0000	Manut.Atividades da Secretaria da Agencia Reguladora	-49.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
022 001		Recursos Próprios	

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 5591/GAB/PM/JP/2015
30 DE DEZEMBRO DE 2015

Anula abertura de Crédito Adicional Suplementar, realizada pelo Decreto nº 5551, de 29 de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a abertura de Crédito Adicional Suplementar, estabelecida através do Decreto nº 5551/2015, e

Considerando a ocorrência de um lapso que tratou a referida abertura de crédito, na modalidade “excesso de arrecadação”, quando o correto seria “suplementação por anulação”,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto torna nula, parcialmente, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, realizada pelo Decreto nº 5551/2015, no montante de R\$ 44.771,29 (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), que integrou a seguinte dotação orçamentária:

02 07 12	Fundo Mun. Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar		
623	10.302.0005.2100.0000	Manutenção dos Serviços do Hospital Municipal (Teto Financeiro)	-44.771,29
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
010	108	Gestão Plena - SUS	

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

SANGUE É VIDA

PARA DOAR, É PRECISO:

Ter mais de 18 e menos de 60 anos;

Peso superior a 50 Kg;

Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;

Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;

Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;

Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);

Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM!

